**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

**(MEMORANDUM OF UNDERSTANDING "MOU")**

**Entre**

**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**representando a**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (Brasil)**

**E**

**(INSTITUIÇÃO) ( PAÍS)**

**Colaboração em Pesquisa e Educação**

O Instituto de PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES, em nome da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Brasil, doravante denominada IPEN-CNEN, aqui representado por sua Diretora Substituta , Dra. Isolda Costa, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Instituição) , \_\_\_\_\_\_(País), doravante denominada \_\_\_\_\_, aqui representado por seu \_\_\_\_\_\_(cargo), Dr \_\_\_\_\_\_(nome), reconhecendo o interesse mútuo nas áreas de pesquisa, educação, transferência de tecnologia em base não comercial de longo prazo, e também reconhecendo a importância dos papéis da universidade e do instituto de pesquisa no ensino superior e na promoção da colaboração internacional e aumento da contribuição para o desenvolvimento social, concordam, por este meio, em estabelecer colaboração de acordo com os termos e condições estabelecidos nos artigos a seguir.

Cada uma das duas entidades acima é referida aqui individualmente como "Instituição" e coletivamente como as “Instituições".

**SEÇÃO 1 - PROPÓSITO**

O objetivo deste MOU é a promoção da cooperação em todas as áreas acadêmicas por meio do intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros do corpo técnico-administrativo de cada instituição.

**SEÇÃO 2 – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO**

 Formas de cooperação na troca de:

**2.1. Corpo docente/pesquisador**

**2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de atividades de conferência, ensino e/ou pesquisa, em estadias não superiores a um ano letivo (dois semestres).

**2.1.2.** A cobertura do seguro de saúde deve ser organizada pelo docente/pesquisador em seu país de origem.

**2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

**2.2. Membros do quadro técnico-administrativo**

**2.2.1.** Com o objetivo de incentivar a troca de experiência administrativa e conhecimento em áreas de interesse comum, as instituições podem selecionar membros de seu quadro técnico-administrativo para participar do programa de intercâmbio.

**2.2.2.** A cobertura do seguro de saúde deve ser organizada pelo funcionário em seu país de origem.

**2.2.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

**2.2.4.** As atividades realizadas durante o período de intercâmbio serão coerentes com as atividades profissionais do funcionário de sua instituição de origem, e gerarão um relatório, a ser submetido à instituição anfitriã e à instituição de origem.

**SEÇÃO 3 – APOIO FINANCEIRO**

**3.1.** Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio aqui descritos não pagarão taxas à instituição anfitriã. As demais despesas (viagens, hospedagem e afins) serão apoiadas pelo docente/pesquisador, que poderá buscar financiamento de agências externas. Cada Instituição será responsável por seus próprios custos associados aos custos incorridos sob este MOU.

**3.2.** Os alunos envolvidos nos programas de intercâmbio doravante pagarão as taxas acadêmicas, se houver, em sua instituição de origem. As despesas restantes (viagens, acomodações e afins) serão de responsabilidade do aluno. A existência deste MOU não implicará qualquer obrigação das instituições anfitriãs de fornecer apoio financeiro.

**3.3.** Em caso de troca de membros do quadro técnico-administrativo, as despesas serão custeadas pela instituição de origem, sujeitas à disponibilidade de recursos para tal finalidade.

**SEÇÃO 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Cada Instituição tentará alcançar a reciprocidade sob as atividades abrangidas por este MOU.

**4.2.** Ao concluir a estadia do aluno, a instituição anfitriã encaminhará à Instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades realizadas e, se for o caso, o nível de realização alcançado.

**4.3.** A Instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na instituição anfitriã, com base no programa de trabalho previamente acordado entre as Instituições e os respectivos créditos e/ou horas.

**4.4.** Cada Instituição concorda em promover a integração dos alunos na vida acadêmica da instituição anfitriã.

**4.5.** A Instituição anfitriã fornecerá condições e locais adequados de pesquisa para o trabalho do docente visitante/pesquisador, que estejam ao seu alcance.

**4.6.** A Instituição anfitriã oferecerá condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros dos quadros técnico-administrativos.

**SEÇÃO 5 – COORDENAÇÃO DO MOU**

**5.1.** Para garantir a coordenação técnico-administrativa deste MOU, o IPEN-CNEN nomeia o Dr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome do Coordenador Ipen), \_\_\_\_\_\_(Cargo), e-mail \_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_(INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), nomeia o Dr. \_\_\_\_\_\_(Nome do coordenador na Instituição Estrangeira), \_\_\_\_\_(Cargo), e-mail \_\_\_\_\_. Coletivamente, esses indivíduos são chamados de "Coordenadores".

**5.2.** Cabe aos Coordenadores fornecer soluções e encaminhar todas as questões acadêmicas e administrativas que possam ocorrer durante o prazo efetivo, bem como garantir a supervisão das atividades.

**5.3**. As Instituições reconhecem e concordam, individual e coletivamente, que, não obstante qualquer outra cláusula ou disposição deste MOU, nem este MOU nem qualquer disposição contida neste MOU é ou será interpretado por qualquer instituição ou qualquer terceiro a ser (i) contratualmente vinculado ou executado por qualquer Instituição abrangida por este MOU ou (ii) legalmente vinculado de qualquer forma ou executado por qualquer instituição abrangida por este MOU.

**SEÇÃO 6 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todas as invenções, patentes, dados técnicos, software de computador, e todas as outras formas de propriedade intelectual detidas por uma Entidade antes do início de qualquer trabalho conjunto permanecerão como propriedade exclusiva dessa Entidade. A propriedade intelectual desenvolvida durante um projeto de trabalho conjunto deve ser determinada pelos termos de um MOU mutuamente acordado e devidamente executado sob o qual o trabalho é regido. Nenhuma propriedade intelectual será divulgada sob este MOU.

**SEÇÃO 7 – ATRIBUIÇÃO**

Este MOU não pode ser atribuído ou transferido por uma das Intituições, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra Instituição.

**SEÇÃO 8 - DURAÇÃO, EXTENSÃO E TÉRMINO**

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor imediatamente após a data da última assinatura. Este acordo continuará em vigor por um período de \_\_\_\_\_ (X) anos e poderá ser prorrogado por acordo mútuo. Durante o prazo de validade, o acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer instituição, mediante aviso prévio de \_\_\_\_(X) dias, por escrito.

Em prova da absoluta conformidade com as cláusulas do presente acordo, se procede a assinatura deste documento:

|  |  |
| --- | --- |
| **INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **IPEN – CNEN**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  | Dra Isolda Costa  Diretora Substituta |
|  | Av. Prof. Lineu Prestes 2242 |
|  | Cidade Universitária - Butantã  05508-000 São Paulo – Brasil |
| E-mail:  Celular: | superintendente@ipen.br  Celular: +55 11 97429 8360 |
| Com uma cópia para: | Com uma cópia para: |
|  | Niklaus Ursus Wetter |
|  | Av. Prof. Lineu Prestes 2242  Cidade Universitária - Butantã  05508-000 São Paulo – Brasil |
| E-mail: | E-mail: internacionalizacao@ipen.br |
| Telefone: | Telefone: +55 11 2810 5663 |
| Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ | Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ |